LEI Nº 3.213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA OS ARTIGOS 47, 48 E 49 DA LEI Nº 1.339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, QUE ALTERA AS GRATIFICAÇÕES DOS GESTORES DE UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 47, 48 e 49 da Lei nº 1.339, de 11 de novembro de 1985 - Estatuto do Magistério Público do Município de Anápolis passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47**. O Gestor de Unidade de Ensino Público Municipal de Anápolis fará jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais gratificação de função cujo valor será determinado no início de cada ano letivo, observados os seguintes requisitos:*

I – curso de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área educacional, em instituições de Educação Superior, credenciadas de acordo com as normas federais;

II – dedicação integral, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas em todos os turnos.

***§ 1º.** O valor da gratificação será obtido através do somatório da pontuação, observados os seguintes critérios:*

I – quanto ao número de turmas na Unidade Escolar:

a) de 4 a 8 turmas, 1 (um) ponto;

b) de 9 a 13 turmas, 2 (dois) pontos;

c) de 14 a 18 turmas, 3 (três) pontos;

d) de 19 a 23 turmas, 4 (quatro) pontos;

e) de 24 a 28 turmas, 5 (cinco) pontos;

f) de 29 a 33 turmas, 6 (seis) pontos;

g) de 34 a 38 turmas, 7 (sete) pontos;

h) de 39 a 43 turmas, 8 (oito) pontos;

i) de 44 a 48 turmas, 9 (nove) pontos;

j) acima de 48 turmas, 10(dez) pontos.

II – quanto ao número de alunos matriculados na Unidade Escolar:

a) até 200 alunos, 1 (um) ponto;

b) de 201 a 399 alunos, 2 (dois) pontos;

c) de 400 a 699 alunos, 3 (três) pontos;

d) de 700 a 999 alunos, 4 (quatro) pontos;

e) de 1000 a 1299 alunos, 5 (cinco) pontos;

f) acima de 1.300 alunos, 6 (seis) pontos.

III – quanto ao número de turnos da Unidade Escolar:

a) com 1 turno, 1 (um) ponto;

b) com 2 turnos,ou de tempo integral 2 (dois) pontos;

c) com 3 turnos, 3 (três) pontos.

IV – quanto à Avaliação Institucional, o Gestor da Unidade Escolar será avaliado na sua função duas vezes ao ano, considerando sempre a média da avaliação do ano anterior:

a) até a média 3,9 (três vírgula nove), 0 (zero) ponto;

b) de 4,0 (quatro inteiros) a 4,4 (quatro vírgula quatro), 1 (um) ponto;

c) acima de 4,5 (quatro vírgula cinco), 2 (dois) pontos.

***§ 2º**. Após a obtenção da pontuação total pela aplicação dos critérios acima discriminados será atribuído o Nível para a apuração do quantum pecuniário da Gratificação de Função Especial do Gestor, atribuindo o percentual respectivo sobre o subsídio de secretário municipal, conforme a tabela que segue:*

GRATIFICAÇÃO DO GESTOR		
PONTUAÇÃO	**NÍVEL**	**ÍNDICE**
Acima de 18 pontos	I	17%
De 15 a 17 pontos	V	15%
De 12 a 14 pontos	IV	12%
De 9 a 11 pontos	II	10%
De 6 a 8 pontos	I	7%
De 3 a 5 pontos	I	5%

”(NR).

*"**Art. 48**. O Secretário Geral de Unidade de Ensino Público Municipal de Anápolis fará jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais a Gratificação de Função Especial de Secretário Geral, cujo valor é definido atribuindo o percentual respectivo sobre a Gratificação de Função Especial do Gestor da mesma unidade escolar, conforme tabela abaixo:*

GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO GERAL		
PONTUAÇÃO	**NÍVEL**	**ÍNDICE (%)**
De 3 a 5 pontos	I	70
De 6 a 8 pontos	II	70
De 9 a 11 pontos	III	60
De 12 a 14 pontos	IV	60
De 15 a 17 pontos	V	60
Acima de 18 pontos	VI	60

"(NR).

*"**Art. 49.** O Gestor do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil de Anápolis fará jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais gratificação de função cujo valor será determinado no início de cada ano letivo, observados os seguintes requisitos:*

I – curso de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área educacional, em instituições de Educação Superior, credenciadas de acordo com as normas federais;

II – dedicação integral com jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas em todos os turnos.

***§ 1º.** O valor da gratificação será obtido através do somatório da pontuação, observados os seguintes critérios:*

I – quanto ao número de turmas do CMEI:

a) até 4 turmas, 1 (um) ponto;

b) de 5 a 6 turmas, 2 (dois) pontos;

c) de 7 a 8 turmas, 3 (três) pontos;

d) de 9 a 10 turmas, 4 (quatro) pontos;

e) acima de 10 turmas, 5 (cinco) pontos.

II – quanto ao número de turnos do CMEI:

a) com 1 turno, 1 (um) ponto;

b) com 2 turnos ou de tempo integral, 2 (dois) pontos.

III – quanto ao número de alunos matriculados no CMEI:

a) de 20 a 60 alunos, 1(um) ponto;

b) de 61 a 90 alunos, 2 (dois) pontos;

c) acima de 91 alunos, 3 (três) pontos.

IV – quanto à Avaliação Institucional, o Gestor do CMEI será avaliado na sua função duas vezes no ano, considerando sempre a média da Avaliação do ano anterior:

a) até a média 3,9 (três vírgula nove), 0 (zero) ponto;

b) de 4,0 (quatro inteiros) a 4,4 (quatro vírgula quatro), 1 (um) ponto;

c) acima de 4,5 (quatro vírgula cinco), 2 (dois) pontos.

V – após a obtenção da pontuação total pela aplicação dos critérios acima discriminados será atribuído o nível para a apuração do quantum pecuniário da Gratificação de Função Especial do Gestor do CMEI, atribuindo o percentual respectivo sobre o subsídio de secretário municipal, conforme a tabela que segue:

GRATIFICAÇÃO DO GESTOR DE CMEI		
PONTUAÇÃO	**NÍVEL**	**ÍNDICE**
Acima de 8 pontos	III	5,85%
De 5 a 7 pontos	II	5,50%
De 1 a 4 pontos	I	5,00%

§ 2º. *O Secretário Geral do CMEI de Anápolis fará jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais Gratificação de Função Especial de Secretário Geral do CMEI cujo valor é definido atribuindo o percentual respectivo sobre a Gratificação de Função Especial do Gestor da mesma unidade, conforme tabela abaixo:*

GRATIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO GERAL DO CMEI		
PONTUAÇÃO	**NÍVEL**	**ÍNDICE**
Acima de 8 pontos	III	70%
De 5 a 7 pontos	I	70%
De 1 a 4 pontos	I	70%

”(NR).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Mota da Silva Espíndola
SECRETÀRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO